



## COMUNICADO DE CHAMAMENTO

### CRENCIAMENTO PARA ATENDER NA ÁREA DE EDUCAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

#### EDITAL CRENCIAMENTO Nº 003/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na praça cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, inscrita no CNPJ nº 10.842.697/0001-00, denominado Contratante, neste ato representado pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Educação o Sra. **VERA LÚCIA GONSALVES DE AMARO** brasileira, casada, inscrito no CPF nº 215.765.991-91 e RG nº 1304243 SSP/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás – GO., torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário de 06/12/1995, Instrução Normativa nº 01/2017-TCM/GO, as Portarias nº 1.606/2001, nº 1.034/2010 e nº 3.410/2013, todas do Ministério da Saúde, que estará recebendo, em sua sede, no horário de expediente a partir do dia **a partir do dia 13 de agosto de 2021**, os procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoa físicas ou jurídicas que atuarão junto ao Fundo Municipal de Educação.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto é credenciar pessoa Física ou Jurídica para posterior contratação caso necessário, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área de NUTRIÇÃO, NUTRICIONISTA, com disponibilidades técnicas conforme segue:

1.1.1. Estar inscrito no **Conselho de fiscalização de Classe do Estado de Goiás**, no ato do credenciamento;

1.1.2. A carga horária e valores a serem pagos serão os constantes no Termo de Referência (ANEXO I);

1.1.3. O número de vaga será limitado para o cargo, ou seja, após o preenchimento das vagas os demais profissionais ficarão no cadastro de reservas, podendo todos os interessados realizarem inscrição até 31 de dezembro de 2021.

#### 2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO



2.1. Poderão ser credenciados profissionais habilitados pelo conselho da categoria, e que possuam a documentação necessária para o credenciamento e posterior celebração de contrato.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam com processos junto ao conselho;

2.2.2. Profissionais cuja carga horária seja **incompatível** com o serviço a ser executado;

2.2.3. Os servidores concursados do município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

## **DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pelo Fundo Municipal de Educação do Palestina de Goiás requerer seu credenciamento.

3.2. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Educação do Palestina de Goiás.

3.3. O critério de credenciamento e contratação se dará por ordem de protocolo, ou seja, o profissional que realizar o protocolo terá sua documentação analisada de acordo com a ordem cronológica, estando esta documentação correta, esse profissional ficará credenciado.

3.4. As inscrições e documentações realizadas em processos de credenciamento anteriores, não valerá para o presente credenciamento.

## **4. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA**

4.1. O requerimento de inscrição dos interessados (ANEXO II), dirigido ao Fundo Municipal de Educação Palestina de Goiás, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Currículo resumido datado e assinado;
- Cópia autenticada do CPF;
- Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- Cópia autenticada de Título Eleitor;
- Cópia autenticada da Carteira do Conselho de Classe;
- Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso;
- Cópia autenticada do Título de Especialização (se for especialista);

Praça Cívica, nº 1 – Setor Justiniano – Palestina de Goiás – CEP: 75.845-000

Telefone: (64) 3662-1230 – e-mail: [prefeituradepalestinago@outlook.com](mailto:prefeituradepalestinago@outlook.com)



- Cópia do Cartão PIS;
- Certidão Negativa de Débito com o Conselho de Classe;
- Certidão Negativa de Nada Consta de Processo com o Conselho de Classe;
- Cópia do comprovante de residência atualizado;
- Certidão Negativa de débito com a Fazenda pública Federal (site da Receita Federal), Estadual (site da SEFAZ/GO) e Municipal (do domicílio do credenciado);
- Declaração de Autônomo (ANEXO III);
- Declaração de Acumulação de Cargos (ANEXO IV), (caso possua outro cargo Público é necessário trazer a declaração de Carga Horária Original).

## 5. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

5.1. O requerimento de inscrição dos interessados (ANEXO II), dirigido ao Fundo Municipal de Educação do Palestina de Goiás, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada do estatuto/contrato social ou outro documento que o substitua;
- Cópia autenticada do CPF e documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia dos sócios;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data do credenciamento;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda **Federal**, por meio de Certidão de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio do credenciado;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão de Débito em relação a tributos Municipais do domicílio do credenciado;
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;



- Cópia autenticada da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- Cópia autenticada do Diploma da Conclusão de seu curso superior e/ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- Cópia autenticada dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- Currículo Resumido dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- Certidão Negativa de Débito com o Conselho de Classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- Certidão Negativa de Nada Consta de Processo com o Conselho de Classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- Comprovante de inscrição no Conselho de Classe da empresa prestadora;
- Cópia do Alvará de Funcionamento atualizado da empresa prestadora;
- Declaração de atendimento ao artigo 7º da CF (ANEXO V);
- Declaração (ANEXO VI).

## **6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

6.1. O local para entrega dos documentos referente ao credenciamento será no Protocolo da prefeitura municipal, localizada na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, **a partir do dia 13 de agosto de 2021**, em horário comercial de 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, local onde serão prestadas todas as informações aos interessados.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços a serem prestados serão na sede de Palestina de Goiás junto as unidades do Fundo Municipal de Educação que integram a Secretaria.

7.2. A execução dos serviços será em conformidade com os programas na educação, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da Educação.

## **8. DA REMUNERAÇÃO**



8.1. A remuneração dos profissionais contratados respeitará os valores previstos no Termo de Referência (ANEXO I) do presente edital e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais.

8.2. A remuneração dos serviços prestados pelos contratados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura (pessoa jurídica) e através do quadro de frequência, das planilhas de produção de serviço, devidamente autorizadas.

8.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

## **9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

9.1. O credenciamento do proponente terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, conforme a Lei 8.666/93, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

9.1.1. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Fundo Municipal de Educação de Palestina de Goiás;

9.1.2. Havendo interesse do Fundo Municipal de Educação e do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do Fundo Municipal de Educação de Palestina de Goiás, através das dotações orçamentarias anexadas aos autos pelo departamento de contabilidade.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O profissional que, depois de contratado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, abaixo:

a) Notificação;

b) Advertência;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este



atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

d) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Educação da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público.

## **12. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato de prestação de serviços, contendo as cláusulas e condições previstas na minuta deste Edital (ANEXO VII).

12.2. Após o credenciamento o Fundo Municipal de Educação de Palestina de Goiás convocará os credenciados para assinar o contrato.

12.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Para revalidação os interessados deverão reapresentar documentação fiscal exigida neste edital.

12.4. O Fundo Municipal de Educação de Palestina de Goiás poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

12.5. Ao Fundo Municipal de Educação de Palestina de Goiás reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

12.6. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

**12.7. O credenciado, pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo um contrato de natureza de prestação de serviços.**

12.8. O credenciado, pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal De Educação de Palestina de Goiás.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Este Edital de Credenciamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação para credenciamento até 31 de dezembro de 2021.



13.2. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da prefeitura situada na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou por telefone (64) 3662-1230.

Palestina de Goiás/GO/GO, 10 de agosto de 2021.

**VERA LÚCIA GONSALVES DE AMARO**  
Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Educação  
Município De Palestina De Goiás

**MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.2. Objeto deste termo de Referência é credenciar pessoa Física ou Jurídica para posterior contratação caso necessário, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área de NUTRIÇÃO, NUTRICIONISTA.

1.3. Todos os profissionais deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, no ato do credenciamento.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A secretaria de Educação através da Escola Municipal Maria Izabel De Figueredo E Creche Municipal Argentina Maria Dos Santos oferecem aos alunos, dentre outros serviços acompanhamento de nutrição especializado.

Para oferecer esses serviços com qualidade, este órgão precisa de mão de obra especializada em nutrição, Nutricionista. Dessa forma, é necessária a contratação deste profissional, sabendo que em seu quadro de funcionários concursados não atende à demanda do serviço ofertados pela Secretaria Municipal de Educação de Palestina de Goiás/GO, tornando-se necessário a realização do Credenciamento de prestador(a) de serviços na área especificada.

#### **3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão ser credenciados profissionais habilitados pelo conselho de sua classe profissional, bem como Conselho Regional de Nutricionista e que possuam documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional

3.1. Não poderão participar do Credenciamento:

3.1.1. Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam com processos junto aos respectivos conselhos.

3.1.2. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

3.1.3. Os servidores concursados do município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**



- 4.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pelo Fundo Municipal de Educação requerer seu credenciamento.
- 4.2. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Fundo Municipal de Educação.
- 4.3. O critério de credenciamento e contratação se dará por ordem de protocolo, ou seja, o profissional que realizar o protocolo terá sua documentação analisada de acordo com a ordem cronológica, estando esta documentação correta e vaga não preenchida ficará esse profissional credenciado.
- 4.4. As inscrições realizadas em processos de credenciamento anteriores, não valerá para o presente credenciamento.

## **5. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA**

5.1. O requerimento de inscrição dos interessados (ANEXO II), dirigido ao Fundo Municipal de Educação, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- 5.1.1. Currículo Resumido;
- 5.1.2. Cópia autenticada do CPF;
- 5.1.3. Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- 5.1.4. Cópia autenticada da Carteira do respectivo Conselho de Classe;
- 5.1.5. Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso;
- 5.1.6. Cópia autenticada do Título de Especialização (se for especialista);
- 5.1.7. Cópia autenticada de Título Eleitor;
- 5.1.8. Cópia do Cartão PIS;
- 5.1.9. Certidão Negativa de Débito com o respectivo Conselho de Classe (Original);
- 5.1.10. Certidão Negativa de Nada Consta de Processo com o respectivo Conselho de Classe (Original);
- 5.1.11. Certidão Negativa de débito com a Fazenda pública Federal (site da Receita Federal), Estadual (site da SEFAZ/GO) e Municipal (do domicílio do credenciado);
- 5.1.12. Declaração de Autônomo (ANEXO III);
- 5.1.13. Declaração de Acumulação de Cargos (ANEXO IV), (caso possua outro cargo Público é necessário trazer a declaração de Carga Horária Original).

## **6. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

6.1. O requerimento de inscrição dos interessados (ANEXO II), dirigido ao Fundo Municipal de Educação, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- 6.1.1. Cópia autenticada do estatuto/contrato social ou outro documento que o substitua;
- 6.1.2. Cópia autenticada do documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia dos sócios;



- 6.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.1.4. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data do credenciamento;
- 6.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Credenciante;
- 6.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do Credenciante;
- 6.1.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 6.1.9. Cópia autenticada da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- 6.1.10. Cópia autenticada do Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- 6.1.11. Cópia autenticada dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- 6.1.12. Currículo Resumido (dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora);
- 6.1.13. Inscrição no Conselho da classe;
- 6.1.14. Cópia do Alvará de Funcionamento Atualizado;
- 6.1.15. Declaração de atendimento ao artigo 7º da CF (ANEXO V);
- 6.1.16. Declaração (ANEXO VI).

## **7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços a serem prestados serão na sede do município de Palestina de Goiás especificamente junto a Secretaria de Educação de acordo com contrato assinados e concordados de ambas as partes.

7.2. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de Educação, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da Educação.

## **8. DA REMUNERAÇÃO**

8.1. A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os valores previstos no ANEXO I - Termo de Referência e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais.

8.2. A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura (pessoa jurídica) e através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços e escalas de plantões, devidamente autorizados.

8.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8.4. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

## **9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

9.1. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste termo e **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

9.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Fundo Municipal de Educação.

9.3. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Fundo Municipal de Educação, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do Fundo Municipal de Educação e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

11.1.1. Notificação.

11.1.2. Advertência.

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais.

11.1.4. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Educação da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público.

11.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

## **12. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato de prestação de serviços, contendo as cláusulas e condições previstas neste Termo.

12.2. Após o credenciamento o Fundo Municipal de Educação convocará, de acordo com a necessidade, os credenciados para assinar o contrato.

12.3. **O contrato poderá ter vigência de até 12 (meses), contados a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93. Para revalidação os interessados deverão rerepresentar toda a documentação exigida neste Termo.

12.4. O Fundo Municipal de Educação poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

12.5. Ao Fundo Municipal de Educação reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Termo sem que caibam reclamações ou indenizações.

12.6. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

**12.7. O credenciado(a) pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo um contrato de natureza de prestação de serviços.**

12.8. O credenciado pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Palestina de Goiás.



**Palestina de Goiás/GO. 10 de agosto de 2021.**

**MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA**  
Presidente Comissão De Licitação

**VERA LÚCIA GONSALVES DE AMARO**  
Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Educação  
Município De Palestina De Goiás



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
CARGO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, VAGAS**

<b>ITEM</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR PROPOSTO</b>	<b>VAGA</b>
01	NUTRICIONISTA	10 horas/semanais	R\$ 1.300,00	1



## ANEXO II – MODELOS DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

Ao  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Palestina de Goiás

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, que está subscreve, vem solicitar seu credenciamento junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PALESTINA DE GOIÁS, para o(s) cargo(s) de \_\_\_\_\_ com o(s) seguinte(s) profissional(is): \_\_\_\_\_.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e no Edital de Credenciamento nº 003/2021.

Atenciosamente,

Localidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal



**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO  
(PESSOA FÍSICA)**

Ao  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Palestina de Goiás

Proponente: \_\_\_\_\_ CPF n°  
\_\_\_\_\_ RG n° \_\_\_\_\_, Conselho de Classe  
\_\_\_\_\_ Função \_\_\_\_\_ Endereço  
\_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ E-  
mail: \_\_\_\_\_

Apresento requerimento junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS, com base nas informações contidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2021, para o meu credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, no seguinte cargo de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados e atribuições no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretroatável, com todos os termos do Edital de Credenciamento n° 003/2021.

Localidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura





### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO AUTÔNOMO (PESSOA FÍSICA)

Ao  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Palestina de Goiás

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
(qualificação) \_\_\_\_\_, de conformidade com o Edital de Credenciamento e subsequente Contrato de Prestação de Serviço estipulado com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Palestina de Goiás, **DECLARO** estar ciente de que fui credenciado para prestação de serviços sem vínculo empregatício para exercer funções como profissional autônomo. **DECLARO**, ainda, estar ciente de que o referido credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e da submissão a todos os ditames previstos no Edital de Credenciamento nº 003/2021.

Localidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**  
**(PESSOA FÍSICA)**

Ao  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Palestina de Goiás

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
(qualificação) \_\_\_\_\_, em conformidade com a legislação  
vigente e para fins de contratação para prestação de serviços junto ao FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Palestina de Goiás, **DECLARO**, responsabilizando-  
me penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera  
Federal, Estadual ou Municipal, que \_\_\_\_\_ *(não ocupa  
qualquer outro cargo, função ou emprego público / ou / ocupa cargo, função ou  
emprego público – neste caso descrever qual cargo e local de lotação. / ou / se é  
aposentado em cargo ou emprego público / ou / se está em gozo de licença)*  
disponibilidade de cargo ou emprego público.

Localidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO  
XXXIII, ARTIGO 7º DA CF (PESSOA JURÍDICA)**

Ao  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Palestina de Goiás

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, **DECLARA**, expressamente sob as penalidades cabíveis, que:

- **Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho, perigoso ou insalubre, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

Localidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(PESSOA JURÍDICA)**

Ao  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Palestina de Goiás

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

**DECLARAMOS QUE:**

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os valores contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o regulamento do credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Localidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal



## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL, NUTRICIONISTA N° \_\_\_\_/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS - GO E ....., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

**CREENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME** do Município de Palestina de Goiás-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. **xx.xxx.xxx/0001-xx**, com sede na Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, neste ato, representado por seu gestor municipal o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, medico, inscrita no CPF n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG **XXXXXXXXXX** VIA DGPC/GO, residente e domiciliada nesta cidade.

**CRENCIADO (A):** ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n° ..... – (órgão expedidor/UF), e inscrita no CPF n° ....., com o Registro do Conselho de Classe n° ....., residente e domiciliada à ....., n° ....., Setor ....., CEP ....., (cidade/UF).

**FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento n° 003/2021, Processo Administrativo n° ...../2021, em conformidade com o disposto do artigo 25 *caput*, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa n° 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, acordam e celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais prestados pelo CONTRATADO, na área De nutrição como ....., para atender a secretaria Municipal de Educação exercendo carga horária de ..... (.....) horas semanais ou plantões.



1.2 - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital ...../2021, no Palestina de Goiás, em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

2.1 - O CREDENCIADO atenderá nos Estabelecimento da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo às necessidades e determinações desta secretaria e os princípios e diretrizes que integram esse tio de serviço.

2.2 - O CREDENCIADO ficará responsável em média por ..... (.....) plantões de ..... (.....) horas, obedecendo à escala de plantões estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3 - O CREDENCIADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de educação no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

2.4 - O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

2.5 - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

2.6 - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.7 - O CREDENCIADO durante a vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento 003/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato de Prestação de Serviços terá a vigência da data de sua assinatura até ...../...../....., podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

3.1.1 - Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação (CME).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**



4.1 - O valor deste contrato é estimado em R\$ ..... (.....), dividido em .... (.....) parcelas, no valor de R\$ ..... (.....) mensal, para exercer carga horária descrita na Cláusula Primeira, e/ou;

..... (.....) plantões de ..... (.....) horas, no valor de R\$ ..... (.....) cada, totalizando R\$ ..... (.....).

- O valor de R\$ ..... (.....), referente aos deslocamentos em razão de regulação de pacientes.

4.2 - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 Os valores serão postos à disposição do CREDENCIANDO, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente àquele em que os serviços forem prestados.

5.1.1 - Em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2.707 de 17 de novembro de 2011, os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO a abertura prévia da conta bancária.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIANTE**

6.1 - A CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

6.2 - O CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE.

6.3 – O CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

6.3.1 - A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CREDENCIADO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIADO**



7.1 - O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula quarta deste.

7.2 - Na execução dos serviços objeto deste, o CREDENCIADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

7.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIADO ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- j) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- l) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- m) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- n) Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;





- r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- s) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.

7.5 O CREDENCIADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste contrato, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando do CREDENCIANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera do CREDENCIADO superar o acordado na Cláusula Primeira, será ele compensado proporcionalmente.

7.6 O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS**

8.1 Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

#### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS**

10.1 - O CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) ao CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Contrato de Prestação de Serviços” e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- b) Pela execução em desacordo com as especificações do “Contrato de Prestação de Serviços”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até



10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Contrato de Prestação de Serviços” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

10.2 - Dos atos praticados neste Contrato, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de Palestina de Goiás/GO.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

11.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Contrato, a CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

11.1.1. - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;
- b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II) unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
  - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
  - b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
  - c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
  - d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
  - e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2 - Havendo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.



12.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas

XX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

14.1 - Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2021 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Caiapônia/GO, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Palestina de Goiás/GO, ..... de ..... de 2021

#### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Credenciante

.....  
CPF n° .....

Credenciado

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_